

Parecer em PEDIDO DE VISTAS

O presente parecer resultou da análise feita nos arquivos do **Processo no. 23079.259748/2023-11**, que foram disponibilizados eletronicamente, tendo como interessada a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, relativamente ao pedido de **AUTORIZAÇÃO POR ESTE CONSUNI PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO ESPECIAL COM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALRES – EBSERH**, objetivando que está, na qualidade de **CONTRATADA** e obedecendo legislação que lhe é específica passe a implementar, dentre outras atividade/atribuições:

i. a administração de unidades hospitalares e prestação de serviço de assistência medicohospitalar, de serviço ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, no âmbito do SUS;

ii. o apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão nas instituições federais de ensino superior (e instituições congêneres: instituições públicas que desenvolvam atividades de ensino e de pesquisa na área da saúde e que prestem serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS), assim como à formação de pessoas no campo da saúde pública, mediante as condições que forem fixadas em seu estatuto social;

Destacamos que na elaboração deste **PARECER DE VISTAS**, foram devidamente consideradas as informações constantes do **Anexo 1 (Grupo de Trabalho para Levantamento de Indicadores de Gestão dos Hospitais Administrados pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH))** e do **Anexo 2 (Análise do relatório elaborado pelo GT designado pela Portaria nº 4.246, de 24 de maio de 2021)**, constantes deste processo, sendo que aquele **Anexo 2** foi objeto de apresentação nesse Conselho em sessão pretérita.

Dos diversos elementos que constam deste processo – todos relevantes nos aspectos temporal e conjuntural da questão

trazida para deliberação –, destacamos que um elemento a ser bem observado e avaliado, é a minuta de **“CONTRATO DE GESTÃO ESPECIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ E A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH”**, do qual destacamos os seguintes pontos

- a) Cláusula **SEGUNDA** – especificamente sobre os anexos deste contrato – *in verbis*: **São partes integrantes deste Contrato: Anexo I – Plano de Transição; Anexo II - Relatório de Diagnóstico Situacional do HUCFF, da ME e do IPPMG; Anexo III - Inventário de estoque de bens de consumo, de bens móveis e de imóveis, acompanhado da certidão de registro de imóveis, com a descrição, dimensões e plantas das instalações do HUCFF, da ME e do IPPMG Anexo IV - Relação de servidores públicos da CONTRATANTE que estarão em exercício nas unidades hospitalares da CONTRATADA; a partir da assinatura deste Contrato de Gestão Especial; Anexo V - Demonstrações contábeis auditadas do último exercício e balancete auditado do mês imediatamente anterior à assinatura deste Contrato, referentes às contas das do HUCFF, da ME e do IPPMG, conforme legislação aplicável à CONTRATANTE.;**
- b) Cláusula **QUARTA** – Plano de Transição, especificamente no **Parágrafo Primeiro** e incisos III, IV, V, VIII, *in verbis*: **O Plano de Transição elaborado pelas SIGNATÁRIAS, parte integrante deste Contrato (Anexo I), tem por finalidade o desenvolvimento e cumprimento de ações estratégicas que viabilizarão a transferência da gestão integral e integrada dos hospitais objetos deste contrato para a CONTRATADA Parágrafo Primeiro - A gestão integral e integrada das unidades hospitalares da UFRJ, por parte da CONTRATADA, está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos: (...) III. nomeação, pela CONTRATADA, de equipe mínima de gestores, para ocupar cargos em comissão e funções gratificadas, conforme estipulado no Plano de Transição das unidades hospitalares da UFRJ, observado o dimensionamento autorizado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, (Sest-MGI); IV. provimento, pela CONTRATADA, de equipe mínima de**

empregados, por meio de concurso público, ou processo seletivo simplificado, conforme estipulado no Plano de Transição das unidades hospitalares da UFRJ, observado o dimensionamento autorizado pela Sest-MGI; V. criação, pela CONTRATADA, de Unidade Gestora Orçamentária da Ebserh para operacionalização de recursos orçamentários e financeiros, garantindo-se, pela CONTRATANTE, a manutenção de suas unidades gestoras orçamentárias em atividade, durante o período de transição; (...)VIII. cessão não onerosa, da CONTRATANTE para a CONTRATADA, dos bens imóveis nos quais se localizam o HUCFF, ME e IPPMG, e dos bens móveis descritos no anexo III deste contrato

- c) **Cláusula QUINTA, *in verbis*: O Plano Diretor Hospitalar será elaborado pela CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, com foco no desenvolvimento da gestão do cuidado e processos assistenciais, da gestão administrativa e da infraestrutura, da tecnologia da informação, do ensino e da pesquisa, em consonância com as diretrizes para a Rede Ebserh, aprovadas por seu Conselho de Administração e pactuado com os gestores do SUS, no tocante às diretrizes assistenciais. Parágrafo Primeiro - O Plano Diretor Hospitalar orientará a atuação da Ebserh no desenvolvimento das atividades inerentes ao seu objeto social e à execução do Contrato de Gestão Especial, consoante ao disposto no Art. 3º e no Art. 4º da Lei nº 12.550, de 2011. Contrato Minuta de Contrato de Gestão - UFRJ (34505530) SEI 23477.021928/2023-21 / pg. 7 Minuta CONTRATO EBSEH (3753229) SEI 23079.259748/2023-11 / pg. 8 Parágrafo Segundo - Caberá ao Colegiado Executivo do Complexo Hospitalar UFRJ/EBSEH apoiar e garantir a execução do Plano Diretor Hospitalar vigente, bem como ao conjunto de diretrizes e normativas previstas no Regimento Interno e Estatuto da Ebserh.;**
- d) **Cláusula OITAVA – incisos II,III, IV, V, VIII, XVIII, XXIII - *in verbis*: São obrigações da CONTRATANTE: (...) II. Executar obras em andamento até sua efetiva conclusão e recebimento definitivo. III. Garantir o recebimento, instalação e manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e mobiliários, até o término do período de transição; IV. Garantir os recursos necessários ao financiamento da operação das unidades hospitalares da UFRJ, até a assunção da gestão integral e**

integrada das unidades hospitalares pela CONTRATADA; V. Conduzir o processo de gestão das atividades de ensino da graduação, ensino técnico e atividades de extensão realizadas no HUCFF, na ME e no IPPMG, com base em seus compromissos estatutários, levando em consideração as necessidades sociais no campo da saúde e as prioridades do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde, dos gestores do SUS das demais esferas de governo e as normativas da CONTRATADA; (...) VIII. Consultar a CONTRATADA, no caso de novos cursos e/ou incremento de vagas nos cursos existentes, quando o projeto pedagógico envolver atividades nas unidades hospitalares objeto deste contrato, no que tange às suas capacidades instaladas. (...) XVIII. Responsabilizar-se diretamente pelas consequências, de qualquer natureza, decorrentes de impactos ambientais causados pela execução das obras do HUCFF, da ME e do IPPMG, executadas pela UFRJ; (...) XXIII. Cumprir os regulamentos e as normas de gestão e funcionamento das unidades hospitalares objeto deste contrato definidos pela CONTRATADA; ;

- e) Cláusula NONA em todos os seus Parágrafos, - *in verbis*: Os critérios e procedimentos para a seleção, nomeação e exoneração de ocupantes dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas dos Hospitais objeto deste contrato serão realizados de acordo com as normas internas da CONTRATADA. Parágrafo Primeiro - Os nomeados aos Cargos em Comissão ou indicados para Funções Gratificadas submetem-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da CONTRATADA. Parágrafo Segundo - A nomeação para os cargos relativos aos membros do Colegiado Executivo deverá atender aos critérios mínimos previstos para os administradores, conforme disposto no art 17 da Lei nº 13.303, de 2016 e nas demais normas internas e diretrizes aplicáveis no âmbito da CONTRATADA. Parágrafo Terceiro - O Superintendente (Geral) do Complexo Hospitalar UFRJ/EBSERH será indicado pelo dirigente máximo da CONTRATANTE e nomeado pelo Presidente da CONTRATADA, observados os requisitos mínimos estabelecidos nas normas e diretrizes internas da Ebserh. Parágrafo Quarto - Os demais dirigentes serão indicados pelo Superintendente (Geral) do Complexo Hospitalar UFRJ/EBSERH e nomeados pela CONTRATADA, observados os requisitos mínimos estabelecidos nas normas e diretrizes internas da Ebserh. Parágrafo Quinto - O**

Superintendente (Geral), e os demais dirigentes serão selecionados, preferencialmente, entre servidores públicos ou empregados pertencentes ao quadro da CONTRATADA. Parágrafo Oitavo – As indicações e nomeações dos demais cargos comissionados e funções gratificadas deverão observar as normas e diretrizes internas da CONTRATADA.;

- f) Cláusula DÉCIMA - *in verbis*: **A execução do objeto do presente Contrato será financiada pelas dotações orçamentárias do Ministério da Educação alocadas diretamente no orçamento da CONTRATADA, pelos recursos provenientes do Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, por outras fontes, referentes a serviços prestados, além de demais dotações e fontes orçamentárias.**

Em função dessa análise e da qual foram destacados aqueles pontos – mesmo havendo diversos outros elementos de relevância no processo, que consta com mais de 300 (trezentas) páginas –, além de verificar a situação de outras IFES nas quais já se implementou a contratação da EBSEH, bem como considerando o que constou do PARECER emitido pelo Conselheiro, Prof. **Josefino Cabral Melo Lima**, entendemos que o **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO para CONTRATUALIZAÇÃO DA EBSEH PELA UFRJ, QUE VIGORARÁ POR UM PERÍODO DE VINTE (20) ANOS, DEVERÁ OBSERVAR COM BASTANTE DETIMENTO OS ASPECTOS E ELEMENTOS QUE ENVOLVEM A MANUTENÇÃO DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA E O COMPROMISSO SOCIAL DA UFRJ COM AS SUAS ATIVIDADES MATRIZES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE QUALIDADE**, com fiscalização permanente pelos órgãos superiores desta universidade de todo o processo de implantação e consolidação do contrato.

Nesta oportunidade se destaca que o **OBJETO/OBJETIVO** do **Processo no. 23079.259748/2023-11** se constitui na **AUTORIZAÇÃO PARA SER FORMALIZADA A CONTRATAÇÃO ENTRE A UFRJ E A EBSEH**, que conta com uma **MINUTA**, a qual foi objeto de análise com diversos destaques frente ao que determina a

legislação e a realidade da UFRJ, sendo que no aspecto real, legal e formara uma **MINUTA** se constitui em “**A minuta de um contrato é o ESBOÇO, o RASCUNHO ou uma primeira versão de um contrato. Nele é possível fazer observações, sugerir mudanças ou redefinir itens que sejam necessários.**”.

Em função do acima exposto, levando-se com a devida consideração os aspectos de **MORALIDADE – IMPESSOALIDADE – TRANSPARÊNCIA – LEGALIDADE** que devem nortear as condutas da atividade pública à partir dos seus servidores por derradeiro se **SUGERE** que o **TEXTO DO CONTRATO DEFINITIVO A SER FIRMADO** seja apresentado a este Conselho, tendo em vista que dos autos consta, como já dito anteriormente, apenas uma **MINUTA** e não o **DOCUMENTO DE CONTRATAÇÃO DEFINITIVO**, de forma a ser verificada a observância daqueles aspectos elencados acima.

Por derradeiro e em função dos aspectos acima elencados, **DESTACAMOS QUE HÁ A NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA, FORMAL E AUTORIZATIVA DO CONSELHO DE CURADORES DA UFRJ, PARA IMPLEMENTAÇÃO DESSE CONTRATO PARA TODOS OS SEUS EFEITOS LEGAIS E DE DIREITO.**

Sendo este o Parecer de PEDIDO DE VISTAS, que nesta sessão submetemos para análise do Plenário do CONSUNI, desde já requerendo que sua integralidade faça parte da ATA desta Sessão do Egrégio Conselho Universitário da UFRJ.

Prof. JOAQUIM WELLEY MARTINS

CONSELHEIRO REPRESENTANTE DOS EX- ALUNOS